



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 214 / 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n°: 1260/2024

Projeto de Lei Ordinária n°: 945/2024

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2024, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Bioinsumos, disciplinando a produção comercial e a produção para uso próprio de bioinsumos na agricultura convencional, orgânica, agroecológica e outras finalidades agrícolas”.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Bioinsumos, com diretrizes voltadas à regulamentação da produção comercial e da produção para uso próprio desses insumos biológicos. A iniciativa visa fomentar práticas agrícolas sustentáveis, com a substituição gradual de insumos químicos por alternativas naturais, promovendo a saúde do solo, o equilíbrio ambiental e a segurança alimentar, em sintonia com os princípios da agroecologia, da produção orgânica e do desenvolvimento sustentável.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, **não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 945/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.

A blue ink signature of the President of the Assembly.

PRESIDENTE

A blue ink signature of Ricardo Nezinho, the Relator.

RELATOR DÉP. RICARDO NEZINHO

A blue ink signature of the Secretary.

